

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: AMAURI JAPONESI**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 18.668.679 SSP/SP e do CPF/MF n.º 099.117.938-26, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei n.º 6.515/77 com **GILMARA URQUIZA CARMONA JAPONESI**, brasileira, securitária, portadora do RG n.º 26.319.028-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 213.091.658-90, residentes e domiciliados na Avenida Izoraida Marques Peres nº 600, Condomínio Sunset, Sorocaba/SP; de outro lado, como **LOCATÁRIOS: VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG n.º 46.015.522-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 430.845.968-08, residente e domiciliado na Rua Gustavo Teixeira, n.º 159, Apartamento n.º 21, Vila Independência, Sorocaba/SP; e, **EVERTON GUSTAVO SOUZA LOPES**, brasileiro, solteiro, consultor empresarial, portador do RG n.º 44.322.395-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 389.543.058-73, residente e domiciliado na Rua Venâncio Dias dos Santos, n.º 249, Rio Acima, Votorantim/SP, têm entre si justo e avençado o seguinte, expondo, ajustando e **ADITANDO** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **20 de fevereiro de 2017**, que tem como objeto o imóvel localizado na **Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 3.200, 3º Andar, Sala 308, Illimité – Condomínio Empresarial – Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica por este instrumento particular, renovado o Contrato de Locação Não Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **24 (vinte e quatro) meses**, a iniciar-se em **21 de fevereiro de 2019** e término em **20 de fevereiro de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retificam as partes que o aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o "IGPM-FGV", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará os **LOCATÁRIOS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, os **LOCATÁRIOS** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelos **LOCATÁRIOS** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da

Júlio Casas Imóveis

CRECI J.14717-3

Cuidando bem do seu bem

multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelo locador quer pela administradora. Os **LOCATÁRIOS** ficam ainda cientes e concordam que na hipótese de inadimplência fica facultado aos **LOCADORES** promoverem o protesto dos alugueis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a praça de pagamento será a situação do imóvel locado, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **20 de fevereiro de 2017**, em especial, as disposições inerentes à responsabilidade civil dos **LOCATÁRIOS** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 13 de novembro de 2018.

LOCADOR:

AMAURO JAPONESI

LOCADORA:

GILMARA URQUIZA CARMONA JAPONESI

LOCATÁRIO:

VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA

LOCATÁRIA:

EVERTON GUSTAVO SOUZA LOPES

TESTEMUNHAS:

1.- _____

RG.: _____

End.: _____

2.- _____

RG.: _____

End.: _____

RECOMENDO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO A(S) FIRM(A)S DE: EVERTON
GOSTAVO SOUZA LOPES, VINICIUS MARTINS ANTUNES DE SOUZA. DOU FE. -
SELO(S): , AA0161288.

Em Test. da verdade,

MARCIO ROBERTO THEOBALDO - FRETE TOTAL: R\$ 18,26.
SOROCABA - SP , 23 de novembro de 2018.
CÓDIGO DE SEGURANÇA 5051494950484956495351515054. XXXX

SEGUNDO TABELIÃO DE NOTAS

Válido somente com selo de autenticidade



TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO/SP
MÁRCIO ROBERTO THEOBALDO
ESCREVENTE

Consulta de Validade de Selos e Documentos

[Ajuda](#)

Filtros

Tipo de documento

Firma com valor econômico 2 x ▾

Número*

1141AA0161288 ✓

Informe o número conforme a máscara (formato) correspondente, respeitando hífens e pontos quando houver.

[Consultar](#)[Voltar](#)

Resultados

- 1141AA0161288 - Firma com valor econômico 2
O documento informado é válido e pertence à seguinte unidade extrajudicial: 2º TABELIÃO DE NOTAS DA COMARCA DE SOROCABA, CNPJ: 50.338.144/0001-20



Índice de Comunicados

- 2018
 - Novembro (120)
 - Outubro (154)
 - Setembro (164)
 - Agosto (207)
 - Julho (202)
 - Junho (175)
 - Maio (201)
 - Abril (170)
 - Março (154)
 - Fevereiro (118)
 - Janeiro (166)
- 2017
 - Dezembro (102)
 - Novembro (152)
 - Outubro (192)
 - Setembro (156)
 - Agosto (165)
 - Julho (417)
 - Junho (14)
 - Maio (23)
 - Abril (30)
 - Março (19)
 - Fevereiro (32)
 - Janeiro (12)
- 2016
 - Dezembro (26)
 - Novembro (18)

Busca

Resumo:**Conteúdo:****Categoria:** -- Selecione --**Número:** 1141AA0161288

Comunicados

Não foi encontrado nenhum comunicado